



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

LEI Nº 1.930/2026

De: 17/07/2026

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE QUE OS UNIFORMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS UTILIZEM AS CORES DA BANDEIRA MUNICIPAL E O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – ES.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, inciso V da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os uniformes escolares utilizados nas unidades de educação infantil e ensino fundamental da rede municipal deverão conter as cores da bandeira municipal e o brasão do Município de Boa Esperança-ES.

Art. 2º O objetivo desta Lei é promover a identidade e o sentimento de pertencimento à comunidade entre os alunos, além de valorizar a história e a cultura local.

Art. 3º A obrigatoriedade do uso dos uniformes escolares nas cores estabelecidas por esta Lei será gradual, com início a partir do ano letivo de 2027, permitindo que as escolas se adaptem à nova padronização.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá executar esta Lei para o ano subsequente, após sua publicação, estabelecendo diretrizes e prazos para a adoção dos novos uniformes.

Parágrafo único. Não haverá proibição para que as crianças que já possuam uniformes diferentes continuem utilizando-os até que haja a reposição dos novos uniformes.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por meio de decreto, os detalhes adicionais sobre o modelo, tipo de tecido e demais especificações técnicas dos uniformes escolares, observando o disposto nesta Lei e visando o conforto, a durabilidade e a identificação dos alunos.

Parágrafo único. As fábricas responsáveis pela confecção dos uniformes escolares deverão adaptar seus processos produtivos e especificações técnicas aos parâmetros definidos em regulamentação estabelecida por decreto do Poder Executivo Municipal, observando os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá prever, em regulamentação própria, a possibilidade de fornecimento de uniformes ou auxílio financeiro para aquisição, especialmente para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, garantindo assim o acesso universal à educação.

Parágrafo único. Optando-se por auxílio financeiro, este será concedido na forma de voucher, destinado exclusivamente à aquisição do uniforme escolar padronizado.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança-ES, aos 17 de julho de 2026.

AMARILDO TEIXEIRA LAGE

Prefeito Municipal